

Resolução 02/2022

Refere-se ao sistema de ações afirmativas para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado e dá outras providências.

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEnFis) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no uso das suas atribuições, decide:

Instituir um sistema de ações afirmativas para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade de reserva de vagas para candidatas/os autodeclaradas/os negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas travestis, transexuais e transgêneros.

I – DAS VAGAS

Artigo 1º - Do número de vagas definido para cada processo seletivo, fixado no respectivo edital dos cursos de Mestrado e Doutorado, no mínimo trinta por cento (30%) em cada nível de ensino serão reservadas para candidatas/os autodeclaradas/os negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis, transexuais e transgêneros.

Parágrafo 1º - Sempre que a aplicação dos percentuais para o cálculo das vagas reservadas implicar resultado com decimais será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º. Os/as candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

Artigo 2º - Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo de número de candidatas/os autodeclaradas/os previstos no Artigo 1º, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

II – DAS ISENÇÕES

Artigo 3º - As/os candidatas/os indígenas e quilombolas terão isenção automática do pagamento da inscrição para o processo de seleção do PPGEnFis.

Artigo 4º - As/os demais candidatas/os poderão solicitar isenção de inscrição com base nas orientações específicas do PPGEnFis presentes em cada edital.

III – DAS MATRÍCULAS

Artigo 5º - Antes da efetivação da matrícula de candidatos(as) aprovados(as) para ocupação de vagas reservadas,

- i) o candidato/a autodeclarado/a pessoa com deficiência deverá apresentar os originais dos documentos comprobatórios;
- ii) uma comissão validará (ou não) os termos de autodeclaração.